

== L E I Nº 50/70 ==

== Oriundo do Executivo ==

SÚMULA:- Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 16/69 de 10/10/69.

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou a seguinte

== L E I ==

Art. 1º:- O art. 1º da Lei Municipal nº 16/69 de 10/10/69, que fixa o Quadro de funcionário da Prefeitura Municipal de Ibaíti, terá a seguinte redação:-

"Art. 1º:- Para execução dos Serviços Municipais haverá na Prefeitura, o pessoal fixo abaixo discriminado:

1 - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO

SÍMBOLO

1- Assessor Administrativo	C C 3.-
1- Secretário	C C 3.-
1- Chefe de Serviço de Fazenda	C C 3.-
1- Chefe de Tesouraria.	C C 2".-

§ Único:- Os demais cargos, de Provimento Efetivo, continuarão inalterados.

Art. 2º:- O art. 4º, da Lei Municipal nº 16/69, de 10/10/69, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 4º:- Além do Pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para Obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas Leis Trabalhistas e ainda poderá contar com a colaboração de pessoal para prestar Serviços Eventuais, de acordo com o artigo 111, do Decreto-Lei nº 200, de 27/02/67".

Cont. Lei nº 50/70.-

LEI Nº 50/70

Edifício da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do exercício de 1.970.-

~~Art. 1º~~ - Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 16/69 de 10/10/69.

MANOEL GONÇALVES DIAS
Presidente
A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou a seguinte

LEI

MANOEL DE MOURA BUENO
1º Secretário
da Lei Municipal nº 16/69 de 10/10/69, que fixa o quadro de funcionário da Prefeitura Municipal de Ibaiti, terá a seguinte redação:-

"Art. 1º:- Para execução dos Serviços Municipais haverá na Prefeitura, o pessoal fixo abaixo discriminado:

1 - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO

Salário

- | | |
|--|---------|
| 1- Assessor Administrativo | C C 3.- |
| 1- Secretário | C C 3.- |
| 1- Chefe de Serviço de Fazenda | C C 3.- |
| 1- Chefe de Tesouraria | C C 2.- |

§ Único:- Os demais cargos, de Provisamento Efetivo, continuarão inalterados.

Art. 2º:- O art. 4º, da Lei Municipal nº 16/69, de 10/10/69, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 4º:- Além do Pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para Obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas Leis Trabalhistas e ainda poderá contar com a colaboração de pessoal para prestar Serviços Eventuais, de acordo com o art. 1º